



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP No. 08/2017

PROCESSO N.º: 23386.000406/2017-67

EMPRESA :
CNPJ :
ENDEREÇO :
TELEFONE(S) :
FAX:
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi do IFAM *campus* PRESIDENTE FIGUEIREDO, cópia do referido Edital, cujo envelope de PROPOSTA e envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro do IFAM *campus* PRESIDENTE FIGUEIREDO, sediado Av. Onça Pintada, N° 1308 Galo da Serra, Presidente Figueiredo/AM, até **às 09:00h (hora local) do dia 03/10/2017**, na sala do DAP, concordando integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

____/____/____:_____

Data Hora Carimbo e Assinatura

ATENÇÃO!

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Comissão de Licitação, através do *e-mail* : licita_cprf@ifam.edu.br e pelo fone: (92) 3324-1033; ou por envio de correspondência ao endereço informado no preâmbulo deste edital.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página do IFAM/CPRF, no endereço <http://www2.ifam.edu.br/campus/cprf>, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações necessárias.



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017
UASG:158562
PROCESSO Nº 23386/000406/2017-67

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – *campus* Presidente Figueiredo/AM, vinculado ao Ministério da Educação, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 007 DG/IFAM/CPRF, de 20 de Janeiro de 2017, e Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº. 154-DG/IFAM/CPRF de 08 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo **MAIOR DESCONTO PARA O GRUPO 01 E MENOR PREÇO PARA O GRUPO 02**, para aquisição de Combustível e Óleos Lubrificantes,.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto neste Edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.555 de 08/08/2000, Instrução Normativa MP nº. 02 MP, de 30/04/2008 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações correlatas.

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Alegações de desconhecimentos destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

DA APROVAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital foi aprovado pela Procuradoria Federal junto ao IFAM, conforme Parecer Jurídico nº. 692-PF/IFAM/2017, de 04 de agosto de 2017.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de combustíveis, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 e ÓLEOS LUBRIFICANTES, à frota de veículos oficiais do Instituto Federal do Amazonas de Educação Ciência e Tecnologia – IFAM, *campus* Presidente Figueiredo, em Presidente Figueiredo – AM, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL



2.1. A abertura dos envelopes relativos à proposta e à habilitação será efetuada da seguinte forma:
2.1.1. **No dia 03 de outubro de 2017 às 09:00 (hora local), no Auditório do IFAM Campus Presidente**, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, da forma de que trata o edital.

2.1.2 O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFAM/CPRF, Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, Cep.: 69.735-000, Email: licita_cprf@ifam.edu.br

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.2.1 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

2.3. Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda lacrados, aos respectivos remetentes.

2.4. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou e-mail, enviados ao endereço acima, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá por escrito, **às solicitações de esclarecimentos** recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

3.DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação as empresas devem apresentar a documentação solicitada neste Edital, permitida a substituição dos documentos de habilitação que já constem em CRC válido emitido por Entidade Pública ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ou ainda em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, cujo registro será confirmado via consulta “online” devidamente assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e por todos os licitantes presentes no ato de abertura, sendo assegurado o direito do licitante de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 Cada licitante apresentar-se-á, **preferencialmente**, com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representação, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

3.4 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.5 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração,



com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração;

3.6 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.8. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

3.9. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

3.10. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.11 Estrangeiras que não funcionem regularmente no país.

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no Edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

4.1.1 Envelope n.º 1: Proposta de Preços;

4.1.2 Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

4.1.3 Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

EDITAL DO PREGÃO N.º 08/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º:

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

EDITAL DO PREGÃO N.º 08/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º:

4.2 As propostas deverão ser apresentadas em 1 (uma) via original, redigida de forma clara em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, devendo a última folha ser assinada e identificada por meio de carimbo ou escrita por meio mecânico ou eletrônico e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa,



acionadas em envelopes devidamente fechados e conterão, obrigatoriamente:

- Declaração de estar de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, **fretes, inclusive para troca**, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados.
- Assinatura do representante legal da empresa.
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e proposta.
- Indicar os percentuais de descontos que incidirão sobre cada item que compõe o Grupo 01- Gasolina Comum e Diesel S10 – sendo estes levados a efeito para fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

“Exemplo:

Valor estimado do contrato R\$10.000,00

Desconto Oferecido: 5%

Valor da Contratação após aplicação do desconto : R\$9.500,00

Valor Unitário: R\$3,00

Valor Unitário com Desconto: R\$ 2,85”

- Para o Grupo 02 será utilizado o critério Menor Preço, sendo estes levados a efeito para fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- Dados bancários: banco, agência e nº da conta-corrente da firma.

4.3 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não exigidas por este Edital.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

4.5 Todos os valores constantes das propostas deverão, necessariamente, ser expressos em real (R\$). O valor anual da Proposta deve ser calculado conforme as quantidades previstas no Anexo I.

4.6 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e total prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos.

5.DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados neste Edital.

5.2. Nos termos do item 3 deste Edital e com base no inciso IV do Art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e encerrada a fase de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos participantes.

5.5. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **Maior Porcentagem de Desconto**



para cada item do Grupo 01 e Menor Preço para cada item do Grupo 02.

6.FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão verbalmente oferecer lances, considerando a maior porcentagem de desconto (Grupo 01) e menor preço (Grupo 02) em cima do preço médio total do termo de referência, de acordo com o levantamento mensal referente ao município de Presidente Figueiredo para cada item.

6.1.1O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;

6.1.2Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10% (Dez por cento)**, relativamente à de **maior porcentagem de desconto (Grupo 01) e menor preço (Grupo 02)**, conforme disposto no inciso VI do Art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), de cada Grupo, para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do Art. 11, do mesmo Decreto.

6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

6.5. Aos licitantes classificados conforme o subitem 7.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

6.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

6.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance com **maior porcentagem de desconto (Grupo 01) e menor preço (Grupo 02)** por eles apresentados, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior porcentagem de desconto (Grupo 01) e menor preço (Grupo 02)** dos itens e o respectivo valor estimado para a aquisição.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelos critérios de **maior porcentagem de desconto (Grupo 01) e menor preço (Grupo 02)**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta classificada com **maior porcentagem de desconto (Grupo 01) e menor preço (Grupo 02)**, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o(s) envelope(s) contendo a(s) documentação (ões) de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, seja com base na documentação apresentada ou nas informações constantes no SICAF no caso dos licitantes cadastrados, fica assegurado a estes o direito de apresentar documentação, atualizada e regularizada, na própria sessão do Pregão.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, conforme o(s) item(ns)



respectivo(s).

6.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) vencido(s).

6.13. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

6.14. Nas situações previstas nos subitens 6.8, 6.9 e 6.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

6.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

6.16. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por grupo.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Membro da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

6.18. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração, nem fírm os direitos dos demais licitantes.

6.19. Será publicado no Diário Oficial da União e afixado no Quadro de Avisos da Entidade de Licitação, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes.

7-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

7.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

7.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial e obrigatória junto ao **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e a situação econômico-financeira, exceto a **Certidão de Falência e Recuperação de crédito**.

7.2.2. relativamente à situação jurídica:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c. decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

7.2.3. relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



- b. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
- d. prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:
 - d.1. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- e. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.4. relativamente à situação econômico-financeira:

- a). Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1 a comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

- b.1.1. As Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que um (< 1) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior 10 % (dez por cento) do valor de sua proposta. A comprovação deverá ser feita por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3. Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/1993, **modelo Anexo III - A**;
- b) Declaração de que não contratam menores de idade, em cumprimento ao disposto no inc.



XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, **modelo Anexo III - B;**

c) Declaração exigida pela Lei 10.520/02 modelo Anexo IV (esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta e habilitação);

d) Prova de que a licitante possui pelo menos um posto de fornecimento de combustíveis em um raio de 10(dez) quilômetros desta Instituição Federal de Ensino;

e) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto oferecido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em conformidade com o Termo de Referência;

f) Declaração em que a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN N° 01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo V.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do IFAM/CPRF.

7.6. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.7. Carta de Apresentação da Documentação, indicando os itens para os quais está apresentando proposta, conforme modelo constante do **Anexo III - C.**

7.8. Declaração, no caso da licitante com o porte de ME/EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, o qual deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial (Registro de empresas Mercantis) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7.9. Da Habilitação do MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar os seguintes documentos, exceto o Balanço Patrimonial, assegurado pelo disposto nos artigos 970 e 1.179 parágrafo 2º do Código Civil (Lei 10.406/2002):

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Cédula de Identidade;

d) Cadastro Pessoa Física – CPF;

e) Comprovante de Endereço;

f) Prova de Regularidade perante a Regularidade Social – INSS;

g) Prova de Regularidade perante o FGTS;

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do Art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

8.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



9 - DOS RECURSOS

9.1. Ao final de cada item, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar (incisos XV e XX, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000 e incisos XX e XI, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

9.6. O recurso deverá ser entregue e protocolado no protocolo geral do IFAM PRESIDENTE FIGUEIREDO, Avenida da Onça Pintada, 1308 – Bairro Galo da Serra, Cep.: 69.735-000, nos dias úteis, no horário de 8h00min as 12h00min e de 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

10.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

10.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 23, de 02.03.2001, a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do IFAM/CPRF, reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade por 12 meses a contar de sua assinatura.

11.2 As regras relativas a este Registro de Preços constam no Anexo VII do Edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e legislações correlatas.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do IFAM - *campus* Presidente Figueiredo poderá garantir a prévia defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.3 O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal

12.3.1 Para os fins da alínea “e” do item 12.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3.2 Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.3 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3.3 Para os fins dos itens “b” e “c” do item 12.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 2% (dois por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 3% (três por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do IFAM – *campus* Presidente Figueiredo ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis



forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do IFAM - *campus* Presidente Figueiredo, através de correio eletrônico.

12.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro do previsto no item 12.5, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Entregar os produtos que constam do Anexo I, nas quantidades estimadas na requisição entregue no posto no ato do abastecimento;

13.2 A Adjudicada efetuará a entrega conforme constantes no Anexo I e se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Global do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

13.3 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF sempre atualizada, para efeito de contratação e pagamento.

13.4 Providenciar, durante o período de garantia, a troca dos produtos com possíveis defeitos de fabricação, retirando o bem em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expressa do IFAM, arcando com todos os custos, inclusive fretes de retirada e devolução. A troca deverá ocorrer no intervalo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao da retirada do bem.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Processo ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não cabendo qualquer direito a indenizações por parte do licitante.

14.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão

14.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma.

14.7 O proponente que vier a ser adjudicado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições negociadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do documento equivalente.

14.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFAM *campus* Presidente Figueiredo.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento .

14.11 Como condição para celebração do Pregão, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como a Minuta do Pregão, para o recebimento dos pagamentos relativos ao combustível fornecido.

14.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito ou pelo e-mail **licita_cprf@ifam.edu.br** ao Pregoeiro do IFAM *campus* Presidente Figueiredo.

14.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/ 2002, do Decreto 3.555/2000 e demais Decretos que regulamentam a modalidade do Pregão, e da Lei nº 8.666/ 1993, no que couber.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

15.1.1. adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

15.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

15.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

15.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4. Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

ANEXO III – A - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

ANEXO III – B - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATAM MENORES DE IDADE

ANEXO III – C – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações decorrentes deste processo

Presidente Figueiredo–AM, 20 de setembro de 2017.

FABRÍCIO RONCALIO
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- TÍTULO

Solicitação de aquisição de bem/prestação de serviço comum.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento, no período de 12 (doze) meses, de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10 e Óleos Lubrificantes), de forma continuada e fracionada, conforme demanda do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO. A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 01 (um) posto de abastecimento na Cidade de Presidente Figueiredo/AM, em um raio de até 10.000 m das dependências do Campus, situada no endereço Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, para o atendimento dos veículos que compõe a frota elencados nesse Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento dos veículos oficiais do Campus Presidente Figueiredo/AM, torna-se necessária para o transporte de servidores e alunos em deslocamentos de serviços de caráter pedagógicos (ensino, pesquisa e extensão) e administrativos. Assim, o IFAM/CPRF busca oferecer a proposta mais vantajosa, tanto para a Administração quanto aos usuários, que buscam os serviços oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Presidente Figueiredo.

3.2 A aquisição de óleos lubrificantes por parte deste Instituto tem por finalidade tornar menos oneroso a remoção dos veículos deste município até a sede da empresa contratada para realização de manutenção veicular em Manaus, que fica distante 107km de Presidente Figueiredo, para troca de óleo lubrificante, visto que este Instituto possui no seu quadro de servidores um Técnico em Mecânica o qual possui dentro de suas atribuições, a execução deste serviço.

A frota do IFAM Campus presidente Figueiredo/AM é composta por 08 veículos, conforme abaixo relacionado, (01) um grupo gerador e (01) uma roçadeira, sendo que tal quantitativo e especificação poderão sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA	QUANTIDADE
Kombi- 09 lugares	Volkswagen	01
L 200 GL	Mitsubishi	01
L 200 Outdoor	Mitsubishi	01
L 200 Triton	Mitsubishi	01
Ônibus –MA 150 Neobus Spec	Agrale	01
Micro-ônibus- 27 lugares	Volare W8	01
Motocicleta Yamara Factor 125 CC	Yamara	01
Fiat uno miller	Fiat	01
Grupo gerador Cummins 313KVA	Cummins	01
Roçadeira STIHL FS 160	STIHL	01
TOTAL DE VEÍCULOS		10

4- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição do objeto:

GRUPO I							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT (*)	Valor unitário	% DE DESCONTO	Valor unitário com desconto	Total
1	Gasolina Comum	Litro	3.500	R\$ 4,46			R\$ 15.610,00
2	Diesel S10	Litro	16.000	R\$ 3,75			R\$ 60.000,00
TOTAL							R\$ 75.610,00

GRUPO II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor unitário	Total
3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA, de base sintética que atenda as normas API, JASO, SAE, ACEA., Embalagem de 1000ml	FC	6	R\$ 47,89	R\$ 287,34
4	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4: Óleo lubrificante de base mineral para motores à diesel de alta temperatura, superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições severas. Embalagem em balde de 20 litros.	BD	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



5	OLEO LUBRIFICANTES SAE 90 API GL-5: Óleo lubrificante indicado para caixas de câmbio e diferenciais de veículos operando em condições normais, e que apresente em sua composição óleo básico mineral e aditivos de extrema pressão, antiespumante e anticorrosivo. Embalagem em Balde de 20 litros.	BD	5	R\$ 209,98	R\$ 1.049,90
6	OLEO LUBRIFICANTE FLUÍDO AUTOMOTIVO (ATF TIPO A SUFIXO A): Óleo lubrificante de coloração vermelha recomendada para lubrificação de transmissões automáticas e direções hidráulicas de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos. Óleo mineral derivado do petróleo e aditivos. Embalagem em Balde de 20 litros.	BD	2	R\$ 246,88	R\$ 493,76
7	GRAXA DE MULTIPLAS AÇÕES COM SABÃO DE LÍTIO PONTO DE GOTA 190° NLGI2: Graxa tipo múltiplas aplicações, contendo inibidores de oxidação e corrosão. Recomendada para lubrificação de automóveis e equipamentos agrícolas. Embalagem em Balde de 20 kilo	BD	2	R\$ 257,24	R\$ 514,48
8	FLUÍDO DE FREIO: Fluido de freio composto Sintético ou semi-sintético, frasco com 500 ML.Dot 4	FC	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
9	ADITIVO PARA GASOLINA COMUM: Embalagem 200 ml	FC	60	R\$ 17,66	R\$ 1.059,60
10	ADITIVO PARA OLEO DIESEL: Embalagem com 1000 ml	FC	12	R\$ 15,39	R\$ 184,68
11	ADITIVO PARA RADIADORES 40°C+125°C: Fluido inorgânico, concentrado, para sistemas de. Arrefecimento de motores diesel, gasolina, álcool e GNV. Embalagem de 1000 ML.	FC	10	R\$ 22,12	R\$ 221,20
TOTAL					R\$ 7.226,96

**Quantidade estimada referente a média anual em 2016.*

Total Estimado: R\$ 82.836,96 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

4.1. Os combustíveis objetos deste Edital deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.2 A empresa vencedora do Grupo deverá, à data de assinatura do contrato, estar devidamente cadastradas na ANP - Agência Nacional de Petróleo.

4.3. Para esta licitação, estão sendo considerados como referência os preços médios mensais do mês



de abril/2017 praticados no município de Presidente Figueiredo, conforme cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de licitação.

5-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente despesa encontra respaldo na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores; em especial na Lei 10.520/2002, , para o fornecimento e abastecimento dos veículos oficiais do Campus de presidente Figueiredo/AM, e demais *legislação vigentes*.

6- CRITÉRIO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

6.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção de propostas mais vantajosa para a Administração.

6.2. No julgamento, será considerada a vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e oferecer, maior porcentagem de desconto para o grupo 01. O desconto deverá ser computado linearmente a todos os itens, para o grupo 02 será por menor preço

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para o Campus Presidente Figueiredo/AM:

7.1.1 Programa de Trabalho 108860

7.1.2 Fonte 0112

7.1.3 Natureza de Despesa 3390.30.01,

7.1.4. Plano Interno L20RLP0112N

8- LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO:

8.1 Posto (s) de Abastecimento num raio de até 10.000m do endereço do Campus Presidente Figueiredo/AM do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que está localizado na Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM

8.2 A empresa deverá ser autorizada através de requisição fornecida pela Diretoria de Administração e Planejamento – DAP (Campus Presidente Figueiredo) ou Coordenador de transporte.

8.3 A cada abastecimento dos veículos, grupo gerador ou aquisição de óleos lubrificantes, fluido de freio, graxas, aditivo para óleo diesel, aditivo para gasolina, aditivo para radiadores a CONTRATANTE deverá encaminhar a guia onde constam os seguintes dados:

- a) Número da Guia de Abastecimento
- b) Veículo e placa
- c) Tipo de combustível, e quantidade
- d) Quilometragem do veículo
- e) Nome do Motorista
- f) Data e Hora do Abastecimento



g) Assinatura do Responsável pela autorização.

Os veículos oficiais da frota deverão ser abastecidos quantas vezes forem programadas e/ou quantas vezes forem necessárias, obedecendo à autorização da Coordenação e/ou da direção geral do IFAM-CPRF.

8.4 O prazo de entrega dos lubrificantes é de 10 (dez) dias, contados da retirada da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM,

8.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

09- ATESTE E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

9.2 O atesto da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento e abastecimento, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pelo IFAM/CPRF, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

9.4 O valor a ser pago ao fornecedor será o somatório dos serviços de abastecimentos ao longo do mês constantes nas requisições, após processamento interno por parte do IFAM/CPRF, mediante



apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP e atestada pelo Fiscal.

9.5 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.

9.6 O Campus Presidente Figueiredo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o fornecimento do objeto não estiver de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.

10-SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Fiscalizar o Contrato por meio de servidor previamente designado no ato da assinatura do mesmo.

10.4 Promover avaliação dos serviços prestados, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Termo de Referência.

10.3. Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas.

10.4. Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo-se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos.

10.5. Efetuar até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas.

10.6. Comunicar, oficialmente, à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas.

10.7. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000.

10.8. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.



10.9. Fornecer relatório discriminando os veículos que fazem parte da frota do IFAM *campus* Presidente Figueiredo/AM, contendo marca/modelo, ano, placa, tipo de combustível.

10.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

11- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Atender às necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE;

11.2. Possuir infraestrutura no perímetro urbano na cidade de Presidente Figueiredo/AM para prestar bom atendimento no que se refere ao fornecimento em pelo menos um endereço, num raio de até 10.000 m do endereço do *campus* dentro da cidade de Presidente Figueiredo;

11.3 Submeter à Administração da CONTRATANTE o nome dos locais em que os veículos poderão ser abastecidos, durante a vigência do Contrato;

11.4. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da Contratante, durante o período de vigência do contrato;

11.5. Designar à data da contratação representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados;

11.6. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;

11.7. Disponer, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

11.8. Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.9. Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de erro, falha ou negligência de seus funcionários.

11.10. Indenizar os danos causados aos veículos da CONTRATANTE caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados.

11.11. O Fiscal do contrato deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada com relação à empresa ou seus empregados.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado à CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.14. Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato.

11.15. Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que o IFAM CPRF considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

11.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

11.17. Abastecer somente os veículos cadastrados na frota do IFAM *campus* Presidente Figueiredo/AM

11.18 Dos critérios de sustentabilidade:

11.18.1 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.18.2 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

11.18.3 Observar os parâmetros da Portaria ANP N° 116/2000;

11.18.4 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente n° 273/2000.

11.18.5 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da



Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

11.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos

12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato entre a empresa vencedora e o IFAM/CPRF.

13.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/05, os serviços aqui especificados enquadram-se como Serviços Comuns.

15.2. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro, de acordo com o § 3º, art. 43 da Lei nº. 8.666/93, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

Presidente Figueiredo/AM, 04 de abril de 2017.

Moises de Lima Costa
Assistente Administrativo
SIAPE 2112283

À vista das informações apresentadas e com observância das normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência,

Alessandra Alves de Carvalho
Diretora de Administração e Planejamento
Portaria N3.225-GR-IFAM/2015

E **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Paulo Marreiro dos Santos Júnior
Diretor geral do IFAM Campus Presidente Figueiredo
Portaria N 3.330/GR-IFAM/04.01.2016



ANEXO – II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo
Pregão Eletrônico Nº. xx/2017

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega dos bens indicados no Anexo I, de conformidade com este Edital, pelo valor apresentado na Planilha de Preços de ___(preço da proposta em algarismos e por extenso___), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais:

GRUPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



Outrossim, declaramos que:

- a. os materiais ofertados são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;
- b. Os materiais ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto ou mão-de-obra utilizados ou decorrentes de ato ou omissão da Licitante, que possam surgir pelo uso normal dos materiais, nas condições existentes no Brasil.
- c. nos valores acima declarados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via fluvial, quando for o caso), impostos, taxas, mão-de-obra, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- 1 A efetuar a completa entrega de todos os itens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- 2 a efetuar, sem qualquer ônus à Administração Pública, a substituição dos bens, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões exigidos no edital.
- 3 Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega e manter a garantia de assistência técnica de no mínimo 12 meses.
- 4 Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

DATA: /___/2017.

ASSINATURA/CARIMBO CNPJ EMPRESA



ANEXO – III – A
MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

Data: ____

Pregão n.º XX/2017

Ao IFAM

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____ , tendo examinado o Edital, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/1993, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, aos ____ dias de ____ de ____.

____(*assinatura*)____



ANEXO – III – B
MODELO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATAM MENORES DE IDADE

Data: ____

Pregão n.º XX/2017

Ao IFAM

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____ , tendo examinado o Edital, DECLARA, para fins do disposto no inciso no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Localidade, aos ____ dias de ____ de ____.

____(*assinatura*)____



ANEXO – III - C
MODELO
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: ____

Pregão n.º XX/2017

Ao IFAM

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____ ,

tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento e entrega de bens, de conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

1. está apresentando proposta para os seguintes materiais(*indicar os materiais*) ____ ;
2. a nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (*indicar a nacionalidade*) ____ ;
3. declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
4. declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ____ dias de ____ de ____.

____(*assinatura*)____



ANEXO – IV

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro do IFAM, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 01/2016, que se realizará no dia ____/____/____, às _____.

Localidade, ____ de _____ de _____

__ (assinatura)__

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ABERTURA DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Presencial nº. XX/2017
Processo nº 23386.000406/2017-67

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº XX/2017, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, além da conformidade com o item 25 do Anexo I – Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IFAM CAMPUS PRESIDENTE
FIGUEIREDO E A EMPRESA
OBJETIVANDO**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, a União, representada pelo **IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, CNPJ nº 10.792.528/0007-03, neste ato representada pelo Prof., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, residente em Presidente Figueiredo-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de, neste ato representada pelo Sr, ocupando o cargo de, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para o fornecimento de combustíveis para o IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, a serem fornecidos conforme disposto no Pregão nº 07/2017, e seus anexos, os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente os seus artigos 54 e seguintes do Capítulo III, Seção I, e da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 3.555/2000, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o que consta nos autos do processo nº xxxxx e os termos do Edital do Pregão n.º 0x/2017/IFAM – campus Presidente Figueiredo, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento, no período de 12 (doze) meses, de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10) e Óleos Lubrificantes, de forma continuada e fracionada, conforme demanda do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO. A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 01 (um) posto de abastecimento na Cidade de



Presidente Figueiredo/AM, em um raio de até 10.000 m das dependências do Campus, situada no endereço Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, para o atendimento dos veículos que compõe a frota elencados nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do Contratante

Durante a Vigência deste o CONTRATANTE deverá:

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3 Fiscalizar o Contrato por meio de servidor legalmente designado no ato de sua assinatura.
- 3.4. Promover avaliação dos serviços prestados, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Termo de Referência.
- 3.5. Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas.
- 3.6. Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo-se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos.
- 3.7. Efetuar até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas.
- 3.8. Comunicar, oficialmente, à licitante vencedora de quaisquer falhas ocorridas.
- 3.9 Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000.
- 3.10. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- 3.11. Fornecer relatório discriminando os veículos que fazem parte da frota do IFAM *campus* Presidente Figueiredo/AM, contendo marca/modelo, ano, placa, tipo de combustível.
- 3.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e demais anexos.



CLÁUSULA QUARTA – Obrigações Da Contratada

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar este contrato, sem prejuízo dos seus efeitos:

- 4.1. Atender às necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE;
- 4.2. Possuir infraestrutura no perímetro urbano na cidade de Presidente Figueiredo/AM para prestar bom atendimento no que se refere ao fornecimento em pelo menos um endereço, num raio de até 10.000 m do endereço do *campus* dentro da cidade de Presidente Figueiredo;
- 4.3 Submeter à Administração da CONTRATANTE o nome dos locais em que os veículos poderão ser abastecidos, durante a vigência do Contrato;
- 4.4. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da Contratante, durante o período de vigência do contrato;
- 4.5. Designar à data da contratação representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados;
- 4.6. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;
- 4.7. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;
- 4.8. Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.9. Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de erro, falha ou negligência de seus funcionários.
- 4.10. Indenizar os danos causados aos veículos da CONTRATANTE caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados.
- 4.11. O Fiscal do contrato deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada com relação à empresa ou seus empregados.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado à CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do



art. 57 da Lei 8.666/93.

4.14. Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato.

4.15. Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que o IFAM CPRF considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

4.17. Abastecer somente os veículos cadastrados na frota do IFAM *campus* Presidente Figueiredo/AM

4.18. Dos critérios de sustentabilidade:

4.18.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.18.2 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.18.3. Observar os parâmetros da Portaria ANP N° 116/2000;

4.18.4. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente n° 273/2000.

4.18.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de



empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Sociais

A CONTRATADA também se obriga a:

- a. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s).
- b. A inadimplência da CONTRATADA, com referências aos encargos estabelecidos no item anterior, não os transfere ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Do Início Da Prestação Dos Serviços

6.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e da Validade

O presente contrato terá vigência até/...../..... a/...../....., com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para o Campus Presidente Figueiredo/AM:

7.1.1 Programa de Trabalho 108860

7.1.2 Fonte 0112

7.1.3 Natureza de Despesa 3390.30.01,

7.1.4. Plano Interno L20RLP0112N

CLÁUSULA NONA – Do Valor



8.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 80.067,10 (oitenta mil, sessenta e sete reais e dez centavos), cuja parcela mensal será correspondente à quantidade solicitada para atendimento das necessidades do Campus.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Ateste e Pagamento das Faturas

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

9.2 O atesto da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento e abastecimento, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pelo IFAM/CPRF, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

9.4 O valor a ser pago ao fornecedor será o somatório dos serviços de abastecimentos ao longo do mês constantes nas requisições, após processamento interno por parte do IFAM/CPRF, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP e atestada pelo Fiscal.

9.5 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.

9.6 O Campus Presidente Figueiredo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o fornecimento do objeto não estiver de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste dos Preços

- 1 - O reajuste dos preços iniciais serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em ato próprio definido pelo Poder Executivo.
- 2 - Ficam incumbidas à empresa licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstrado a analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração do Contrato

- 1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- 2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados, ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 3 - Se houver alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração do IFAM deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- 1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autoridade e escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação ao Edital

Este Contrato fica vinculado ao edital de licitação do Pregão nº 07/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicidade do Contrato



A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e veracidade do que foi pactuado lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Figueiredo, de de 2017

.....
Pela Contratante

.....
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
CI

NOME
CPF
CI



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo nº XXXXX

Pregão Eletrônico nº XX/2017

No dia XXX de XXXX de 2017, a União, por intermédio do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, *Campus* Presidente Figueiredo, situado na Avenida Onça Pintada, nº 1308, Bairro Galo da Serra, CEP 69735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0007-03, representado pelo Diretor Geral Professor Dr. Paulo Marreiro dos Santos Júnior, nomeado pela Portaria nº 3.330/GR-IFAM, de 04.01.2016, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nº XX/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada abaixo e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital:

XXXXXXXXXX, localizado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº XX/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Registrado (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1				
2				
3				
4				
VALOR TOTAL				

TOTAL ANUAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Presidente Figueiredo - AM, XXX de XXXXde 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



PAULO MARREIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente
Figueiredo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa
CONTRATADA



ANEXO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Percentual mínimo de unidades a serem cotadas por item na licitação.	100%
Órgão gerenciador	—
Órgãos participantes	—
Validade da ata	12 meses
Prazo do fornecedor para assinatura da ata	5 dias úteis

2. DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 2.2. A redução de preços mencionada acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 3.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 3.3. O registro acima mencionado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- 3.4. Se mais de um licitante aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada



durante a fase competitiva.

- 3.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 3.6. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações;
- 3.7. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese de contratações remanescentes ou não contratação com o primeiro colocado na ata;
- 3.8. O prazo de validade da ata não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações;
- 3.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 3.10. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 4.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços;
- 4.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 4.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 4.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 4.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 4.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;
- 4.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

5. DAREVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



- superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, além de convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer de suspensão administrativa ou for declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;
- 5.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1. Concluído o procedimento licitatório, caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 6.1.1. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 6.1.2. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - 6.1.3. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - 6.1.4. autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto para contratação solicitada por órgãos não participantes do registro de preços, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 7.1. Concluído o procedimento licitatório, caberá ao órgão participante:
- 7.1.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 - 7.1.2. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- 8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 8.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 8.4. O quantitativo decorrente das eventuais adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 8.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 8.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.